



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro, s/n, CEP: 64.985-000 – Sebastião Barros (PI)
Fone: (89)3564-0066



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

LEI Nº _____, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Cívicas	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	50.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	12.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	15.000,00
09 2722xxx	Benefícios Previdenciários	
3.3.20.01.00	Compensação Previdenciária de aposentadorias entre o RPPS e o RGPS	5.000,00
3.3.20.03.00	Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	5.000,00
3.1.90.01.00	Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reforma	100.000,00
3.1.90.03.00	Pensões	100.000,00
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários	100.000,00
99.997.99.99	Reserva do Regime Próprio do Servidor - RPPS	84.000,00
		500.000,00

Art. 2º - Os recursos serão provenientes de contribuições Previdenciárias do Regime Próprio, conforme abaixo especificado:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Valor
1.0.0.0.00.00 Receitas Correntes	
1.2.0.0.00.00 Receitas de Contribuição	
1.2.1.0.00.00 Contribuições Sociais	
1.2.1.0.29.00 Contribuições Prev. do Regime Próprio	
1.2.1.0.29.07 Contribuição do Servidor Ativo Civil	220.000,00
1.3.0.0.00.00 Receita Patrimonial	
1.3.2.0.00.00 Receitas de Valores Mobiliários	
1.3.2.8.00.00 Remuneração dos Investimentos do RPPS	
1.3.2.8.10.00 Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	13.000,00
1.9.0.0.00.00 Outras Receitas Correntes	
1.9.1.2.29.01 Multas e juros de Mora da Contribuição Patronal	1.000,00
1.9.1.2.29.02 Multas e juros de Mora da Contribuição do Servidor	1.000,00
1.9.2.2.10.00 Compensação Financeira entre o RPPS	10.000,00
7.0.0.0.00.00 Receitas Correntes Intra - Orçamentárias	
7.2.0.0.00.00 Receitas de Contribuições – Intra - Orçamentárias	
7.2.1.0.00.00 Contribuições Sociais – Intra - Orçamentárias	
7.2.1.0.29.00 Contribuições Prev. do Regime Próprio – Intra - Orçamentárias	
7.2.1.0.29.01 Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil – Intra – Orçamentárias.	220.000,00
7.2.1.0.29.15 Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de débitos	35.000,00

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nas condições definidas pelos normativos do Ministério das Cidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo do Município de Tamboril do Piauí-PI fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinada ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com População até 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte de contrapartida que poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos aos beneficiários do programa.

Art. 3º – O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional do PMCMV e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º – Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 5º – O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do Programa.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Tamboril do Piauí, 29 de abril de 2013.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Avenida 1º de Janeiro, s/n, Centro, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985 000 CNPJ: 01.612.805/0001-59

LEI MUNICIPAL Nº 0015/2013

Autorizar o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) do orçamento – Programa vigente, para o fim a que se destina.

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e treze

Sebastião Barros (PI), 24 de Abril de 2013


NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

BENJAMIM VLENTE FILHO
Prefeito Municipal